



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 002 de 02 de Janeiro de 2023, composta pelos servidores, Senhores: **CLAUBER BARROS FERNANDES** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **GEOVANE PINHEIRO MORAES** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e da Ilustríssima Senhora **Raelma Santana Pinheiro** - Secretária Municipal de Educação, com fundamento no art. 25, incisos I e II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DO KIT METODOLÓGICO DE ENSINO EDUTECH AMAZON INCLUINDO ÀS OBRAS A NOVA TABUADA MATEMATICANDO: APRENDA BRINCANDO E GEOMETRIA: APRENDA GEOMETRIA NO METAVERSO. ALÉM DOS ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL MIRITIBOARD VR, LABORATÓRIO MAKER E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL GOOGLE FOR EDUCATION), PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.** conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, incisos I e II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art.25: É Inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assim sendo, por se tratar de serviço técnico enumerado art. 25, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, admite-se a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessário, portanto, a comprovação da natureza singular do objeto a ser contratado, conforme já demonstrado e comprovado mediante a documentação apresentada pela empresa **INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA**, em anexo.

Nessa linha de raciocínio, destaca-se que a expressão: natureza singular - destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13, ou seja, é imperioso verificar se atividade necessária à satisfação do interesse público é complexo ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não.

Deste modo, é que afirmamos que a natureza se concretiza como uma situação incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.

No presente contrato caso, pode-se considerar atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada, **INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA**, tendo em vista que esta é uma empresa que vem prestando os serviços técnicos previstos no art. 13 da Lei 8.666/93, e possui a notoriedade dos seus profissionais especializados, que pode ser comprovada por meios dos documentos hábeis para tanto (atestados de capacidade técnica).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio das análises e desempenho e demais dados levantados, tem percebido a grande dificuldade dos educandos da rede pública de ensino em relação ao aprendizado da matemática, havendo a necessidade de buscar meios de diversificar as formas de ensino, considerando especialmente que a principal dificuldade vista pelos educadores é a realização das quatro operações básicas, especialmente a multiplicação, logo, se existe dificuldades com as operações básicas da matemática os alunos nunca chegarão preparados para as mais complexas o que prejudica de forma significativa o desenvolvimento do ensino.

Além disso, observamos a necessidade de preparar o corpo docente do município a adotar novos métodos e instrumentos didáticos, sobretudo digitais para obter melhores resultados pedagógicos face à mudanças tecnológicas que norteia as novas tendências educacionais

E nesse contexto a diretoria técnica pedagógica elaborou justificativa técnica (em anexo) enfatizando a necessidade da contratação da metodologia "Edutech amazon", sendo essa a única solução encontrada para diversificar os ensinamentos desenvolvidos em sala de aula, preparando



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação – CPL

os educandos, principalmente os mais novos, com ênfase no desenvolvimento das operações básicas de forma lúdica e educativa, além de se moldar a tecnologia dos dias atuais.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA, a única apontada pela diretoria de ensino, considerando que fora a tecnologia encontrada que propiciará a capacitação dos professores, fornecimento de aplicativo e livro paradidático, tudo com o intuito de trabalhar a memorização dos alunos, tornando as aulas de matemática mais prazerosas, dinâmicas e participativas.

Assim, em decorrência da exclusividade que detém para a comercialização dos produtos, conforme se observa em cartas de exclusividade constante nos autos, emitidas pela Câmara Brasileira do Livro, sendo está a única capaz de comercializar os livros e demais itens dos kits propostos que são indicados como os mais adequados para a composição das necessidades dos educandos, desta forma, conforme nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 é inexigível a realização de procedimento de licitação para aquisição/contratação de produto ou serviços exclusivos.

Desta forma, nos termos do art. 25, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, a licitação é **INEXIGIDA**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pela empresa ao município é o valor global de R\$ 725.000,00 (Setecentos e Vinte Cinco Mil Reais), pela contratação por 07 (sete) meses.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.15 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.122.0006.2.068.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Funcional Programática: 12.361.0006.2.085.000 – Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação – QSE;

Funcional Programática: 12.361.0006.2.096.000 – Manutenção de outros programas de Educação;

06.01 – FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0006.2.188.000 – Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental Fundeb 30%.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 01 de Julho de 2023.


CLAUBER BARROS FERNANDES
Presidente da CPL


GERSON MONTEIRO CARNEIRO
Membro da CPL


GEOVANE PINHEIRO MORAES
Membro da CPL